

**PORTARIA N° 09/2019**

O MM. Juiz de Direito Eduardo Braga Rocha, Diretor do Fórum da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 161/95, de 13 de junho de 1995, declara como feriado municipal o dia 31 de julho, referente às comemorações da emancipação política do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que não haverá expediente forense no **dia 31 de julho de 2019**, por força de feriado municipal, ficando prorrogados todos os prazos processuais para o primeiro dia útil da reabertura do Fórum ao público, nos termos do art. 224, §1º, do CPC.

Art. 2º - O plantão judiciário, observado o sistema de rodízio, ficará a cargo da **2ª Vara desta Comarca**, com funcionamento das 08:00 horas às 14:00 horas, para o recebimento dos casos considerados urgentes e surgidos durante o plantão;

Art. 3º - A presente Portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ainda, serem cientificadas de seu teor, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tianguá/CE, 12 de julho de 2019.

Eduardo Braga Rocha

Juiz de Direito – Diretor do Fórum

ESTADO DO CEARÁ – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE/CE – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DO JÚRI – Lucas Sobreira de Barros Fonseca, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, por nomeação legal, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele notícia tiverem, que foi designado o dia 26 do mês de junho do ano de dois mil e dezanove (2019), a partir das 09h00min, a 1ª Reunião do Tribunal de Júri, e tendo sido procedido ao sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e os cinco (05) jurados suplentes que terão de servir nas referidas sessões, cujos sorteados seguem transcritos: 1. RAIMUNDO GLEDSON CHAVES MACHADO, 2. TALANIA MARIA GADELHA DA COSTA, 3. HILKIA MAGALHAES CHAVES, 4. EGÍDIA MARIA MALVEIRA, 5. KENYA NOGUEIRA DIÓGENES, 6. JOSÉ CÉLIO NORONHA CHAVES, 7. DEIGIVAN VIEIRA DA COSTA, 8. GILDÁSIO JORGE DA SILVA, 9. FRANCISCO FABIO MAURÍCIO CHAVES, 10. MARIA ELISGARDENIA OLIVEIRA, 11. MARONICE ANSELMO DA SILVA, 12. NELUCIA GUERREIRO MAIA, 13. DIEGO MAIA DO MONTE, 14. ILA MARIA PINTO DE ALMEIDA, 15. JOSÉ CLEUDEMIR DE ANDRADE, 16. ALVARO HENRIQUE DE MOURA AMARAL, 17. FABIANO MAURICIO CHAVES, 18. ROSANGELA MOREIRA MAIA, 19. RUFINIANO GOES DE MORAIS, 20. CLAUDIA MARIA HOLANDA ARAGÃO, 21. NANDO RAFAEL DE OLIVEIRA MAIA, 22. GILDEMARCO LIMA FREIRE, 23. LOANGELA PESSOA CHAVES, 24. VANESSA SILDEANDRA GONDIM, 25. LEIRIANE RODRIGUES CHAVES. suplentes: 1. SONIA MARIA NORONHA CHAVES, 2. MARIA JOSELIA DE LIMA, 3. MARIA JOIRES NORONHA DE ARAUJO, 4. CARLOS HENRIQUE FILGUEIRA MAURICIO, 5. MARCIO CONRADO DE LIMA. Todos estes cidadãos, bem como os interessados em geral, são convidados por esta forma a comparecerem à Sala das Sessões do Tribunal de Júri. Determino, ainda, as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos réus e dos seus Defensores. CUMPRA – SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tabuleiro do Norte/CE, 11 de julho de 2019.

Eu _____ Cíntia Cavalcante Alves, digitei e eu, _____ (Elizabeth Santos de Queiroz – Supervisora), subscrevo.

Lucas Sobreira de Barros Fonseca

Juiz de Direito – respondendo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PAUTA DE JULGAMENTO – JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURDECON**

Número da Pauta: 235 – Ano de 2019 (1ª Sessão da 1ª Turma)

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO DECON, **NO DIA 18 (DEZOITO) DE JULHO DE 2019, QUINTA-FEIRA, ÀS 9:00H**, NO PLENÁRIO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, SITO À RUA ASSUNÇÃO Nº 1.100, FORTALEZA-CE, OS SEGUINTE RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

RECURSOS PARA JULGAMENTO:**01. Recurso Administrativo nº 4714-24/15**

Auto de Infração nº 24/15

Recorrente: Celio Moreira de Paiva – ME (Buoni Amici's Pizza)

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

**02. Recurso Administrativo nº 5703-23.001.001.18-0020412****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0020412****Recorrente:** TAM Linhas Aéreas S/A (Latam Airlines Brasil)**Recorrido:** Edilson Sampaio Peres**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Natan Bastos Teixeira – OAB/CE nº 33.792**03. Recurso Administrativo nº 5071-599/2017****Auto de Infração nº 599/2017****Recorrente:** BK Operação e Assessoria a Restaurantes S/A (Burger King)**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Ricardo Negrão – OAB/SP nº 138.723

Bruno Fernandes Paulin – OAB/SP nº 386.215

04. Recurso Administrativo nº 4774-1006/17**Auto de Infração nº 1006/17****Recorrente:** Bezerra e Queiroz Com. De Alimentos LTDA (Super São Geraldo)**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**Rep(s). Jurídico(s):** Rafael Souto Ataíde Gomes – OAB/CE nº 21.725**05. Recurso Administrativo nº 5709-23.001.001.18-0008106****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0008106****Recorrente:** Transportes Aéreos Portugueses S/A (TAP – Air Portugal)**Recorrido:** Raul Araújo Júnior**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Thiago Mahfuz Vezzi – OAB/CE nº 31.478-A**06. Recurso Administrativo nº 5804-23.001.001.18-0016159****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0016159****Recorrente:** Gol Linhas Aéreas S/A**Recorrido:** Eduardo Loureiro Gutierrez**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Sérgio Silva Costa Sousa – OAB/CE nº 2.756**07. Recurso Administrativo nº 4830-72/16****Auto de Infração nº 72/16****Recorrente:** Pousada e Escola de Kitesurf Pura Vida Club Brasil LTDA - ME**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**Rep(s). Jurídico(s):** Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira – OAB/CE nº 28.843**08. Recurso Administrativo nº 5021-23.001.001.16-0005708****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.16-0005708****Recorrentes:** Tecno Indústria e Comércio de Computadores LTDA e Epson do Brasil Indústria e Comércio LTDA**Recorrido:** Albertino Servulo Barbosa de Sousa**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** José Alexandre Goiana de Andrade – OAB/CE nº 11.160

Rochelly Freire – OAB/CE nº 27.756

09. Recurso Administrativo nº 4067-23.001.001.15-0016779**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.15-0016779****Recorrente:** Manuela Alencar Santos**Recorrido:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**10. Recurso Administrativo nº 4976-048/16****Auto de Infração nº 048/16****Recorrente:** Fretcar Transporte Urbano e Metropolitano LTDA**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**Rep(s). Jurídico(s):** Antônio Cleto Gomes – OAB/CE nº 5.864

Rafael Carneiro de Castro – OAB/CE nº 17.275

11. Recurso Administrativo nº 5054-23.001.001.16-0026492**Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.16-0026492****Recorrente:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**12. Recurso Administrativo nº 4420-23.001.001.16-0012352****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.16-0012352****Recorrentes:** SPE Lote 01 Empreendimentos Imobiliários LTDA e Moura Dubeux Engenharia S/A



Recorrido: Bruno de Almeida Gurgel
Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES
Rep(s). Jurídico(s): Carlos Eduardo de Lucena Castro – OAB/CE nº 10.666

13. Recurso Administrativo nº 5109-1583/17

Auto de Infração nº 1583/17

Recorrente: Newroad Com. De Motos e Acessórios LTDA

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Rep(s). Jurídico(s): José Alexandre Goiana de Andrade – OAB/CE nº 11.160

14. Recurso Administrativo nº 5862-1181/17

Auto de Infração nº 1181/17

Recorrente: Maria Aparecida Pinto de Mesquita - ME

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

Rep(s). Jurídico(s): Igor C. M. Ximenes Mesquita – OAB/CE nº 34.961

15. Recurso Administrativo nº 5083-1107/17

Auto de Infração nº 1107/17

Recorrente: J. F. Da Silva Combustíveis – ME (Posto Boa Viagem)

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

Rep(s). Jurídico(s): Mayara Bernardes Antero – OAB/CE nº 23.604

16. Recurso Administrativo nº 5113-038/2017

Processo Administrativo nº 038/2017 – Juazeiro do Norte

Recorrente: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Recorrido: Ana Maria Oliveira Gonçalves

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Rep(s). Jurídico(s): Tamiris Saraiva de Carvalho – OAB/CE nº 31.308-B

17. Recurso Administrativo nº 5834-23.001.00.18-0004257

Processo Administrativo F. A nº 23.001.00.18-0004257

Recorrente: Ricardo Carrero

Recorrido: Caixa Econômica Federal

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

18. Recurso Administrativo nº 5822-1094/17

Auto de Infração nº 1094/17

Recorrente: Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA - MACAVI

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

Rep(s). Jurídico(s): Bruna Morais de Albuquerque – OAB/CE nº 23.782

19. Recurso Administrativo nº 5122-23.001.001.17-0004416

Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.17-0004416

Recorrente: Stillos Formaturas LTDA - ME

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Rep(s). Jurídico(s): Ruth Sabóia Pereira – OAB/CE nº 21.168

20. Recurso Administrativo nº 5830-967/17

Auto de Infração nº 967/17

Recorrente: Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA - MACAVI

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

Rep(s). Jurídico(s): Bruna Morais de Albuquerque – OAB/CE nº 23.782

21. Recurso Administrativo nº 5835-090/2018

Auto de Infração nº 090/17

Recorrente: Polo do Eletro Comercial de Móveis LTDA - MACAVI

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA

Rep(s). Jurídico(s): Bruna Morais de Albuquerque – OAB/CE nº 23.782

22. Recurso Administrativo nº 5190-1299/17

Auto de Infração nº 1299/17

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Recorrido: Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE

Relator(a): PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Rep(s). Jurídico(s): André Gripp Câmara – OAB/CE nº 35.337

**23. Recurso Administrativo nº 5762-197/18****Auto de Infração nº 197/18****Recorrente:** GMX Comércio de Derivados de Petróleo LTDA**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**24. Recurso Administrativo nº 5332-588/2017****Auto de Infração nº 588/2017****Recorrente:** CCO – Centro Cearense de Oftalmologia LTDA**Recorrido:** DECON-Maracanaú**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Matheus de Azevedo Mendes – OAB/CE nº 40.100**25. Recurso Administrativo nº 5194-23.008.001.17-0000477****Processo Administrativo F. A nº 23.008.001.17-0000477 – Juazeiro do Norte****Recorrente:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE**Recorrido:** Francisco Dias Abel**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**Rep(s). Jurídico(s):** Lia Cardoso Gondim Silva Magalhães – OAB/CE nº 19.619**26. Recurso Administrativo nº 5463-1000/17****Auto de Infração nº 1000/17****Recorrente:** Comercial Itapipoquense de Combustíveis LTDA (Posto São Tomé)**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Herton Parente de Sousa – OAB/CE nº 18.785**27. Recurso Administrativo nº 5461-1231/17****Auto de Infração nº 1231/17****Recorrente:** Via Sul Comércio de Combustíveis EIRELI**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Monalisa Rocha Alencar – OAB/CE nº 35.311**28. Recurso Administrativo nº 5202-1249/17****Auto de Infração nº 1249/17****Recorrente:** Mito Comércio de Veículos LTDA**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**Rep(s). Jurídico(s):** Júlio Militão – OAB/CE nº 3.144**29. Recurso Administrativo nº 5483-23.001.001.16-0020820****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.16-0020820****Recorrente:** CE Shopping S/A (North Shopping)**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Sérgio A. S. Ximenes Ávila – OAB/CE nº 16.391**30. Recurso Administrativo nº 5336-23.001.001.18-0008272****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0008272****Recorrente:** Oi Móvel S/A**Recorrido:** Dulcinei da Costa Carneiro**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Ana Carolina Martins dos Santos – OAB/CE nº 20.303**31. Recurso Administrativo nº 5214-23.001.002.16-0002068****Processo Administrativo F. A nº 23.001.002.16-0002068 – Procon Assembleia****Recorrente:** Conselho Paroquial Nossa Senhora de Fátima**Recorrido:** Francisco Solano de Oliveira Morais**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**32. Recurso Administrativo nº 5757-114/18****Auto de Infração nº 114/18****Recorrente:** Lojas Americanas S/A**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Ricardo Marfori Sampaio – OAB/SP nº 222.988; OAB/RJ nº 161.295; OAB/MG nº 139.813**33. Recurso Administrativo nº 5384-542/2016****Auto de Infração nº 542/2016****Recorrente:** Baratão da Irrigação Comercial de Bombas LTDA**Recorrido:** DECON-Maracanaú**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Aloísio Cavalcânti Júnior – OAB/CE nº 12.426

**34. Recurso Administrativo nº 5378-23.001.001.17-0006996****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.17-0006996****Recorrente:** São Benedito Auto Via LTDA**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**Rep(s). Jurídico(s):** Antônio Cleto Gomes – OAB/CE nº 5.864**35. Recurso Administrativo nº 5632-23.001.001.17-0022147****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.17-0022147****Recorrente:** Terra Brasilis Participações e Empreendimentos LTDA**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Fábio José de Oliveira Ozorio – OAB/CE nº 8.714**36. Recurso Administrativo nº 5443-23.001.001.17-0002563****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.17-0002563****Recorrentes:** Comercial Unimaq LTDA e Moto Honda da Amazônia LTDA**Recorrido:** Maria Rubia Pereira de Lima**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES**Rep(s). Jurídico(s):** Kaliandra Alves Franchi – OAB/BA nº 14.527**37. Recurso Administrativo nº 5550-23.001.002.16-0001902****Processo Administrativo F. A nº 23.001.002.16-0001902 – Procon Assembleia****Recorrentes:** Eletro Shopping Casa Maraela LTDA e Indústrias Reunidas de Móveis do Nordeste S/A**Recorrido:** Cláudia Fabiola Nogueira Moura**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**Rep(s). Jurídico(s):** Nelson Wilians Fratoni Rodrigues – OAB/CE nº 16.599-A**Rômulo da Silva Bezerra – OAB/CE nº 15.306****38. Recurso Administrativo nº 5595-23.001.001.17-0023848****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.17-0023848****Recorrente:** IREP – Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental LTDA (Faculdade Estácio de Sá)**Recorrido:** Programa Estadual de Proteção e defesa do Consumidor – DECON/CE**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Wilson Sales Belchior – OAB/CE nº 17.314**39. Recurso Administrativo nº 5609-23.001.001.18-0007997****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.18-0007997****Recorrente:** José Renato Ferreira Torrano Júnior**Recorrido:** Multiplus Fidelidade S/A**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA**Rep(s). Jurídico(s):** Laila Câmara Magalhães Torrano – OAB/CE nº 17.267**40. Recurso Administrativo nº 4580-23.001.001.16-0011223****Processo Administrativo F. A nº 23.001.001.16-0011223****Recorrentes:** Rossi Residencial S/A e Diagonal Participações e Incorporações Imobiliárias LTDA**Recorrido:** Márcia Macedo da Silva**Relator(a):** PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZANIRA MARIA FORMIGA**Rep(s). Jurídico(s):** Lucas Lourenço Miranda Nascimento – OAB/CE nº 36.034

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Maria José Marinho da Fonseca

Procuradora de Justiça - Presidente da 1ª Turma da JURDECON

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1761/2019

AUTORIZA O AFASTAMENTO DOS DEFENSORES PÚBLICOS, NO CASO QUE ESPECIFICA.

(Proc. nº 05810196/2019)

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no Curso nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos constantes do Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo das funções, para ministrar o **Curso Plantão da Defensoria Pública** nas temáticas da Infância e Juventude, Saúde e Criminal, que se realizará no período de 05 de julho de 2019, na Cidade de Fortaleza/CE.



Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 03 de julho de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

Anexo Único da Portaria nº 1761/2019

Defensor (a) Público (a)	Matrícula
Adriano Leitinho Campos	301.055-1-6
Sheila Florêncio Alves Falconeri	301.170-1-8
Guilherme Queiroz Maia Filho	300.345-1-1

RESOLUÇÃO Nº 174/2019

Altera dispositivos da Resolução 91/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar no 80/94, e nos termos do artigo 6º-B, XXIII da Lei Complementar nº 06/97.

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE, determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a equivalência de atribuições entre os membros da Defensoria Pública, a fim de que não haja situação desproporcional entre a atuação dos Defensores Titulares e Defensores Auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 8º, da Resolução nº 91/2014 - CONSUP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O membro da Defensoria Pública poderá retornar ao órgão de atuação do qual é titular, e, caso exista Defensor designado naquele órgão de atuação, será comunicado previamente sobre o retorno e ficará vinculado à Coordenação da Capital ou interior até nova designação, garantindo-se ao Defensor designado, o gozo de férias e/ou folgas compensatórias, anteriormente solicitadas e deferidas, atendendo às exigências do serviço, nos termos disciplinados na Resolução nº 59/2012-CONSUP.

Art. 2º O Artigo 15º, da Resolução nº 91/2014 - CONSUP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º Os Defensores Públicos auxiliares definidos em lei poderão atuar em no máximo dois órgãos de atuação ou função, desde que assegurada a equivalência de trabalho com os respectivos titulares.

Art. 3º Fica revogado o revogado o parágrafo único e acrescido ao artigo 15º, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º Em caso de atuação em mais de um órgão ou função, o trabalho deverá respeitar a paridade com os titulares em volume e divisão de trabalho, assegurando a igualdade de tratamento entre os membros da carreira, não podendo responder integralmente por dois órgãos de atuação.

§ 2º Quando a atuação se der de forma integral, desempenhando todas as atividades desenvolvidas pelo Defensor titular, não poderá haver atuação compulsória em outro órgão ou função.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 09 de julho de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato



José Laerte Marques Damasceno
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Túlio Iumatti Ferreira
Conselheiro Eleito

Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita

EDITAL Nº. 40/2019
DESIGNAÇÃO PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA NO CDC

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para auxílio na Coordenadoria das Defensorias da Capital a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público em razão dos afastamentos, licenças e casos excepcionais de férias dos Defensores Públicos titulares de entrância final;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de Defensores Públicos em órgãos judiciais que não possuem órgãos de atuação na Defensoria Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 08 (oito) vagas para auxiliar em atividades extraordinárias indicadas pela Coordenadoria das Defensorias da Capital no Anexo I, sem prejuízo das que possam surgir durante o prazo do presente edital.

§1º O Defensor Público atuará 01 (uma) vez por semana na Comarca de Fortaleza, com prejuízo das funções, conforme indicação da Coordenadoria das Defensorias da Capital, devendo realizar quaisquer atos inerentes aos serviços da Defensoria Pública, tais como atendimentos, confecção de petições, recebimento de intimações virtuais, participação em audiências e/ou sessões, observadas as prerrogativas inerentes aos atos.

§2º A designação a que se refere o art. 1º do presente edital, ocorrerá pelo período de **05 de agosto a 01 de novembro de 2019**.

Art. 2º A escolha do Defensor Público observará o critério de **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Para fins de aferição da prioridade mencionada no § 1º, considerar-se-á o exercício de pelo menos 04 (quatro) datas em atividade extraordinária, com recebimento de verba indenizatória.

§ 3º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral, com prejuízo das funções.

§ 4º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 5º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos Defensores Públicos no dia em que estiverem designados para atuar no supracitado órgão defensorial.

§1º Serão concedidas diárias e ajuda de custo, conforme previsão explicitada no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº. 171 de 29 de dezembro de 2016.

Art. 4º. Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail **inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br**, até o dia **12 de julho de 2019**.

Art. 5º. A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através da *intranet* da DPGE, no dia **15 de julho de 2019**.



Art. 6º Caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital a solicitação de diária e ajuda de custo, após o Defensor Público comunicar mediante envio de requerimento assinado, as informações quanto as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

§1º As datas especificadas pelo Defensor Público, após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital, poderão ser modificadas em razão das atividades a serem desenvolvidas em seu órgão de atuação originário.

§2º Durante o mês, caso o Defensor Público que extraordinariamente em data diversa ou não possa comparecer em data(s) específica(s) em seu pedido, deverá comunicar a Coordenadoria das Defensorias da Capital, através dos correios eletrônicos cdc@defensoria.ce.def.br e apoio.coordenadorias@defensoria.ce.def.br, com as respectivas justificativas.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no campo atividades extraordinárias, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 8º Caso seja lotado de maneira efetiva Defensor(a) Público(a) nos órgãos de atuação objeto deste edital, a portaria de designação extraordinária perderá seus efeitos.

Parágrafo único. À critério da Administração, e caso ocorra situação descrita no *caput*, poderá o(a) Defensor(a) Público(a), selecionado em razão deste edital e que já tenha recebido as diárias e ajudas de custo e não efetivamente prestado o serviço, ser aproveitado em outro órgão defensorial, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de julho de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS	ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO	DIAS DE ATUAÇÃO
1	7ª Unidade do Juizado Especial Criminal	Quarta
1	9ª Defensoria dos Juizados Especiais (9ª UJEC + IES)	Sexta
1	14ª Unidade do Juizado Especial Criminal (a partir de setembro de 2019)	Quarta
1	1ª Defensoria de Execução Fiscal	Sexta
1	1ª Defensoria das Curadorias	Sexta
1	4ª Vara Cível	Sexta
1	19ª Vara Cível	Sexta
1	1ª Câmara Criminal (somente os meses de agosto e setembro)	Sexta

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO E A CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.783.832/0001-70;

V - ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavacante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60125-101;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como no item 5.2.3 da Cláusula Quinta do contrato em comento, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2016.

VII - FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2019, da categoria de ARQUITETO, vigente a partir de 1º de janeiro de 2019, alterando assim, o valor mensal de R\$ 330.164,40 (trezentos e trinta mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 330.743,61 (trezentos e trinta mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), com aporte mensal de R\$ 579,21 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), ou seja, acrescentando-se R\$ 6.950,52 (seis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) ao valor Global do Contrato, que passará de R\$ 3.961.972,72 (três milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) para R\$ 3.968.923,24 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos);

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.968.923,24 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos);

X - DA VIGÊNCIA: A partir da publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2019;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 04 de julho de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Lúcia Maria Simões Pereira, representante legal da empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018**

I - ESPÉCIE: PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.742.778/0001-15;

V – ENDEREÇO: Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 570, Bairro Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como processo administrativo nº 04378924/2019;

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo original do contrato nº 21/2018 por mais 12 (doze) meses, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 1.834,80 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), a partir de 23/07/2019.

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.834,80 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos);

X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 21/2018, se inicia na data de 23 de julho de 2019;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 01 de julho de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Miguel Fernandes de Souza, representante legal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2017

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2017 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E O GRUPO SECT;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento, inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.055/0001-20;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: GRUPO SECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS FORTALEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.189.604/0001-35;

V – ENDEREÇO: Av. Engenheiro Leal Lima Verde, nº 2532, Bairro José de Alencar, Fortaleza-CE, CEP: 60.830-055;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como processo administrativo nº 05471073/2019;

VII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo original do Contrato, por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de agosto de 2019, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

IX - DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, a partir de 04.08.2019;

X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados os demais termos do Contrato nº 32/2017, ressalvadas as alterações deste Termo Aditivo;

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII – DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2019;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Jesus Albino Vieira Crispa Júnior, representante legal da empresa GRUPO SECT.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1092/2018 – CLIENTE Nº 9011422
PROCESSO Nº 05438394/2019 DPGE(SPU)**

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 02.014.521/0001-23, situada na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811.170;

II – CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 07.047.251/0001-70, e no CGF Nº 06.105.848-3.

III – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo original do Contrato nº 1092/2018 no período de 08/08/2019 a 07/08/2020;

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cláusula sétima do contrato ora aditado, e processo administrativo nº 05438394/2019;

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficam formalizadas, através deste TERMO ADITIVO, alterando as dotações orçamentárias referentes aos mesmos valores estimados do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do CONTRATO, para este novo período de vigência, conforme informações abaixo:

318 06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20

273 06100001.14.122.500.21826.15.33903900.1.00.00.0.20

VI - VALOR GLOBAL: R\$ 70.583,96 (setenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)



VII - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE

VIII – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 1092/2018, se inicia na data de 08 de agosto de 2019

IX – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

X – DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019

XI – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Antônio Ronaldo Soares Freire e Mônica Jucá de Oliveira, representantes legais da COELCE

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 20/2017

I – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 20/2017, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA ;

II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio original por mais 01 (um) ano, a partir de 30/06/2019;

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 27 de junho de 2019.

V – SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará; Ana Flávia Alcântara Rocha Chaves e Suêrda Marinho Pinto, representantes legais da IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

SÚMULA DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Às 10h do dia 07 (sete) de junho de 2019 (dois mil e dezenove), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 8ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1. PROCESSO Nº 04464987/2019; 2. PROCESSO Nº 01157498/2019; 3. PROCESSO Nº 03160690/2019; 4. PROCESSO Nº 03033346/2019; 5. PROCESSO Nº 04484546/2019; 6. PROCESSO Nº 06343005/2016 apenso: 7734895/2018; 7. PROCESSO Nº 7353816/2018; 8. PROCESSO Nº 03083904/2019; 9. PROCESSO Nº 04033846/2019; 10. PROCESSO Nº 9673095/2018. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Presidente do CONSUP, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; O Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno, Conselheiro Nato; Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Eleito; Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda, Conselheira Eleita; Exma. Sra. Kelviane de Assunção Ferreira Barros, Conselheira Eleita; e o Exmo. Sr. Túlio Lumatti, Conselheiro Eleito. Presente ainda representando a Associação dos Defensores Públicos, a Exma. Amélia Soares da Rocha. Ausência justificada da Ouvidora Geral Externa, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho que está no Orçamento Participativo, em Itapipoca-CE. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e secretariada pelo Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques. Foi aprovada a Súmula da ata da 7ª Sessão Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 03 de maio de 2019. De acordo com o art. 22, inc. IV, “a” do Regimento Interno do Conselho Superior, aberta a Sessão pela Presidência e sendo sugerido que os informes fossem colocados para o final da ordem do dia. Iniciando a sessão com os processos da Conselheira Aline Lima de Paula Miranda que necessita sair mais cedo por questões pessoais. A Conselheira Kelviane solicitou a retirada de pauta do processo nº 7353816/2018 e do processo nº 06343005/2016 apenso: 7734895/2018, no que foi deferido. Ficou acordado que a conselheira remeterá o processo a secretaria do CONSUP para ser feito a digitalização e encaminhamento a todos defensores públicos. Em pauta o processo nº 04464987/2019, que trata de Remoção por Permuta entre as Defensoras Públicas Dóris Rachel da Silva Julião e Hilda Cela de Arruda, tendo a Relatora Conselheira Aline Lima de Paula Miranda apresentado seu voto no sentido de deferimento do pleito no que foi acompanhado por unanimidade. Em pauta o processo nº 01157498/2019, que trata de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 34/2009, que versa sobre o procedimento de reembolso das despesas dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, com a ordem dos Advogados do Brasil/OAB, postulado pela Exma. Sra. Secretaria Executiva da DPGE/Elizabeth das Chagas Sousa, tendo a Relatora Conselheira Aline Lima de Paula Miranda apresentado diligência para que a análise criteriosa dessa proposta, seja facultada a manifestação dos colegas, dando-se para isso a possibilidade de ampla discussão sobre a proposta em espeque. Para tanto, requer que a ASCOM publique no site institucional convite aos Defensores Públicos para uma escuta ativa por parte dos membros deste Conselho Superior, no auditório da Defensoria Pública, em data mais próxima e que seja anexado ao processo o cálculo do quantum seria efetivamente economizado pela instituição em sendo adotada a medida proposta, tomando por base o ano de 2018. A Presidente do CONSUP sugeriu que o processo seja encaminhado ao setor jurídico para analisar a viabilidade de um convênio com a OAB para a Defensoria Pública efetuar o pagamento da anuidade da OAB. Em pauta o processo nº 03083904/2019, que trata de Minuta de Resolução que altera alguns dispositivos da Resolução nº 91/2013, postulado pela Coordenadoria das Defensorias do Interior- CDI, em que foi solicitado sustentação oral pela Exma. Sra. Juliana de Britto Avelino e Exma. Sra. Susana Pompeu Saraiva, no que foi deferido. A Relatora do processo a Conselheira Kelviane Barros leu o relatório, no que foi solicitado vista dos autos pelo Conselheiro Tulio Lumatti. Foi deliberado que a administração da defensoria deverá solicitar ao TJ o relatório dos processos em nome da defensoria e em nome dos defensores que atuam em Maracanaú, cabendo a CDI refazer este pedido. Em pauta o processo nº 03160690/2019, que trata de Proposta de alteração da Resolução 91/2014, postulado pelos Defensores Públicos Muniz Augusto Freire Araújo Evaristo e OUTROS. Foi solicitado sustentação oral pela Exmo. Sr. Muniz Augusto Freire Araújo, pela Exma. Sra. Beatriz Fonteles e Exma Sr. Nelie Aline Saraiva Marinho, no que foi



deferido. O Conselheiro Luís Fernando de Castro da Paz pediu para ler o seu voto em respeito aos colegas que estavam presentes na sessão, não tendo ocorrido a abertura das discussões do tema, no que foi deferido pela Presidente do Consup. Após a leitura do relatório, foi solicitado vista dos autos pelo Conselheiro José Laerte Marques Damasceno, com base no artigo 30, do Regimento Interno do Conselho Superior, que o pedido de vista suspende o julgamento e prosseguirá na sessão subsequente. A presidente do Consup afirmou que esse entendimento ocorre porque o regimento interno é omissivo sobre o momento do pedido de vistas. Tendo sido, em face da omissão do regimento, na legislatura anterior, deliberado que a interpretação do artigo 30, é que após o pedido de vistas o julgamento do processo que está com vista será suspenso. De acordo com o artigo 22, §3º ao §10 do regimento Interno, informa como ocorre o processo de votação no Consup. O Conselheiro Túlio informou que com base no art. 7º, X, do regimento interno, queria consignar o voto. A presidente, apesar de não ter iniciado o processo de votação, com base no artigo 5º, inciso XIII do Regimento Interno, afirmou que é de sua atribuição colocar em discussão a matéria, passando a palavra para o Conselheiro Túlio Lumatti para que ele pudesse consignar seu voto. O Conselheiro Túlio aduziu que por motivos pessoais e familiares e embasado no artigo 7, inciso X, do regimento interno do Consup, pediu para que fosse inserido em ata a declaração de seu voto tendo em vista este conselheiro ter participado das discussões como prevê a norma referida. Não vendo problemas ou empecilho para que este voto seja declarado uma vez que, no mesmo regimento, permite a reconsideração dos votos e opiniões dos membros deste Egrégio conselho. Ressaltou que houve a leitura do relatório e foram iniciados os debates inclusive com a sustentação oral de vários colegas, independentemente de ter sido iniciado a votação ou não, dessa forma, espero que o direito ao voto consignado seja acatado para o fiel cumprimento do regimento interno. Concluiu por restar consignado o voto no mesmo sentido da leitura do voto do relator Luís Fernando de Castro da Paz. A presidente passou a palavra para a conselheira Kelviane Barros para que a mesma pudesse consignar seu voto na ata. Após iniciado a análise do processo posto em pauta foi aberta a palavra para o relator que leu o seu relatório, sendo seguido pela sustentação oral promovida por diversos colegas inscritos e não inscritos para manifestação na sessão, tendo havido amplo debate sobre a matéria nesta oportunidade. Ademais, cuida-se de temática já amplamente debatida no seio da categoria tendo em vista as inúmeras críticas realizadas pelos defensores auxiliares acerca de suas atribuições. Além do amplo debate dentro e fora da presente sessão, trata-se, ainda de matéria que demanda urgência na sua apreciação, tendo em vista os prejuízos que podem ser acarretados em razão da insuficiência de recursos para atendimento de toda a demanda das defensorias auxiliares. Após esta ampla discussão, o relator do processo leu o seu voto, considerando-se apto para tanto, seguindo-se pedido do Conselheiro Túlio Lumatti e desta conselheira para consignação do seu voto nos termos do artigo 7, inciso X do regimento interno do Conselho Superior. Da norma exposta neste artigo, observa-se que é direito do conselheiro consignar seu voto em ata, garantindo-se-lhe eventual revisão em momento posterior caso assim entenda oportuno. Outrossim, o direito ao pedido de vista de um conselheiro não pode excluir o direito do seu par de apresentar seu voto quando sentir-se apto a tanto. Diante do exposto, atendendo a previsão regimental do artigo 7, inciso X, do Regimento interno deste Conselho deixo consignado o voto de acolhimento da conclusão exposta pelo relator. Pela presidente, tendo em vista o adiantado da hora, não irá colocar em votação sobre a interpretação do regimento interno sobre o momento de pedir vista e sobre os efeitos do pedido da vista, tendo em vista que na legislatura passada foi amplamente debatido e votado a interpretação do regimento interno de que o pedido de vista poderia ser a qualquer momento e que o mesmo suspende o prosseguimento dos trabalhos. Principalmente, porque já foi na ata consignado e deferido pela presidente os votos do conselheiro Túlio Lumatti e da Conselheira Kelviane Barros não tendo prejuízo concreto. A presidente pediu que fosse resgatado pela secretaria do CONSUP e enviado para todos os conselheiros as atas que tiveram debate sobre o tema. Foi deliberado a inversão da ordem do processo para o processo da Gina que está com a Conselheira Kelviane para que ela possa ler o relatório e o seu voto. Em pauta o processo nº 04033846/2019, que trata de Pedido de afastamento para o curso de Doutorado promovido pela Universidade de Coimbra, em Portugal, postulado pelo Exma. Sra. Gina Kerly Portes Moura, tendo a Relatora Conselheira Kelviane Barros apresentado seu voto no sentido de que foi distribuído a esta conselheira o processo em votação no qual a Excelentíssima Senhora Defensora Pública solicita afastamento para Universidade de Coimbra. Contudo, tendo em vista o posicionamento adotado pela maioria do conselho no processo nº 02767320/2019, no qual reconheceu-se que a competência para análise compete ao Defensor Público Geral, considero-me incompetente para análise do pleito e encaminho para Defensora Pública Geral para análise do seu mérito. Na oportunidade solicito a juntada da documentação física apresentada pela interessada na presente sessão. Por essa presidente foi dito que como é da sua competência a análise do pleito, a mesma não se opõe, e como sempre votou nesse CONSUP, no sentido de deferir o afastamento quando outro defensor estiver retornando, não vê empecilho ao deferimento do pleito, vez que o defensor Jônatas Martins retorna em setembro de Portugal, assim remeta-se este processo para assessoria jurídica para que seja emitida análise jurídica dos documentos acostados e posterior envio ao RH para elaboração do ato. Em pauta o processo nº 9673095/2018, que requer a alteração normativa estabelecida em sede de resolução que dispõe sobre as atribuições dos órgãos de atuação, no sentido a modificar a previsão hoje existente no núcleo das defensorias de execução fiscal e crimes contra ordem tributária para passar a ser apenas o núcleo das defensorias de execução fiscal, postulado pelo Exmo. Sr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati. Foi solicitado sustentação oral pelo Exmo. Sr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, no que foi deferido. A Relatora Conselheira Kelviane Barros apresentou seu voto no sentido de deferimento do pedido do defensor interessado, no que foi acompanhado por unanimidade. Em pauta o processo nº 03033346/2019, que trata de Proposta de alteração da Resolução 24/2008, postulado pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS, tendo o Relator Conselheiro Luís Fernando de Castro da Paz apresentado seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi acompanhado por unanimidade, sendo aprovada a Resolução nº 172/2019. Em pauta o processo nº 04484546/2019, que trata de pedido de Remoção por Permuta entre a Defensora Pública Maria Noêmia Pereira Landim e o Defensor Público Alfredo Jorge Homs Neto, tendo o Relator Conselheiro Luís Fernando de Castro da Paz apresentado seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi acompanhado por unanimidade. Informes: A presidente informou ao Conselho sobre o processo nº 03697694/2019 que trata de uma consulta formulada pela Exma. Defensora Sandra e o Conselho verificou que não de sua competência opinar sobre essa matéria, no que foi aprovado por unanimidade esse entendimento. A presidente do Conselho solicitou moção de elogio à Assessoria de comunicação pelos prêmios em que a Defensoria Pública do Ceará foi a grande campeã do 17º Prêmio Nacional de Justiça e Comunicação, que avalia e reconhece os melhores trabalhos realizados pelas assessorias de comunicação, no que foi deferida a moção de elogio para o setor. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada por ato de sua Presidente às 14h24. Fortaleza, 07 de junho de 2019.

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambé - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br
Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	12
OUTROS EXPEDIENTES	14
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	17
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	17
COMARCAS DO INTERIOR	18
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	18
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	24
DEFENSORIA PÚBLICA	28